



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO N. 5.216/PMMA/2021.

**“EXONERA MONITORES DE TRANSPORTE
ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE MINISTRO
ANDREAZZA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ
ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR
LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR;**

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam exonerados os cargo temporário de Monitor de Transporte Escolar, conforme discriminado abaixo:

DENISE DA CRUZ NILLIO, brasileira, CPF: 038.119.712-39 RG 1395242 SSP/RO, residente e domiciliada no Município de Ministro Andreazza/RO, no cargo em comissão de MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR;

ANGELA ALVES DE OLIVEIRA RECO, brasileira, CPF: 614.943.212-20 RG 637174 SSP/RO, residente e domiciliada no Município de Ministro Andreazza/RO, no cargo em comissão de MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR,

CIRLEDIR BRAGA NUNES MONTEIRO, brasileira, CPF: 754.995.172-15 RG 636100 SSP/RO, residente e domiciliado no Município de Ministro Andreazza/RO, no cargo em comissão de MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR;

DAIANA CEZAR, brasileira, CPF: 029.365.432-82 RG 1301618 SSP/RO, residente e domiciliada no Município de Ministro Andreazza/RO, no cargo em comissão de MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR;

MAXMARA DA SILVA FERNANDES SOUZA, brasileira, CPF: 000.389.512-23 RG 1000441 SSP/RO, residente e domiciliada no Município de Ministro Andreazza/RO, no cargo em comissão de MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR;

MARIZETE DO CARMO ELLER SANTOS, brasileira, CPF: 675.884.922-87 RG 707564 SSP/RO, residente e domiciliada no Município de Ministro Andreazza/RO, no cargo em comissão de MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR;

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 11 de janeiro de 2021.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município – OAB/RO 1549

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 15/01/2021, de acordo com a Lei Municipal nº 384/PMMA/2.003.

**DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003
POR UM PERÍODO MÍNIMO DE SETE DIAS**